

Rubrica

CONTRATO Nº 004/2018

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA CARDEAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros - PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa **CARDEAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME**, CNPJ 26.101.131/0001-59 com sede na Rua Padre Fernão Cardin, nº 242, Iputinga, Recife - PE. Telefone: 081 3125 - 0446. Neste ato representado pelo Sr Romero Coimbra de Magalhães, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.845.060 - SDS - PE e do CPF nº 021.716.444-78, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme planilha abaixo descrita:

| ITEM | EVENTO | QUANT. DE DIAS | DATA | QUANT/ DIA | VALOR POR HOMEM | VALOR GLOBAL |
|--------------------------------|------------------------------------|----------------|-----------------------|------------|-----------------|-----------------------|
| 01 | Carnaval dos Papangus | 04 | 11/02 à 14/02 | 150 Homens | R\$ 179,16 | R\$ 107.496,00 |
| 02 | Emancipação de Bezerros | 03 | 16/05 a 18/05 | 40 Homens | R\$ 179,16 | R\$ 21.499,20 |
| 03 | São João Cultural da Serra Negra | 08 | A definir (08 dias) | 30 Homens | R\$ 179,16 | R\$ 42.998,40 |
| 04 | Festividades de Natal e Fim de Ano | 08 | A definir | 30 Homens | R\$ 179,16 | R\$ 42.998,40 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | | | R\$ 214.992,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ 214.992,00 (Duzentos e quatorze mil, novecentos e noventa e dois reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| | |
|---------------------------|--|
| ORGÃO - 17000 | SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA |
| UNIDADE - 17004 | SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA |
| FUNÇÃO - 13 | CULTURA |
| SUB-FUNÇÃO - 392 | DIFUSÃO CULTURAL |
| PROGRAMA - 1302 | AÇÕES CULTURAIS |
| PROJETO/ATIVIDADE - 2.116 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES DE SEGURANÇA PARA FESTIVIDADES DO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº 149

Rubrica

| | |
|---------------------------------|--|
| ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.39 | MUNICIPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA |
|---------------------------------|--|

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência de 12 meses a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Praça Duque de Caxias, – Empresarial José Ferraz nº 9 A – 1º andar, Centro
Bezerros – PE, CEP: 55660-000
E-mail: edital.cplgeral.bezerros@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS
unicef

Folha nº 159

Rubrica

São obrigações do Contratado:

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 002/2017 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 23 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

CARDEAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI – ME
CNPJ 26.101.131/0001-59
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____